



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PARECER Nº 390 /2019

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 2966/2019
PROJETO DE LEI nº: 223/2019
AUTOR : PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO GALBA NOVAES

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 223/2019 de autoria do Poder Executivo Estadual, que dispõe sobre a criação da Bonificação por Resultados, no âmbito da Secretaria do Estado da Educação – SEDUC e dá outras providenciais.

O presente projeto de lei foi submetido á análise da 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, onde o Presidente desta comissão, avocou a propositura para relatoria.

Em apertada síntese, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, informou que a presente propositura busca estimular todos os servidores lotados e em exercício na SEDUC a empenhar com maior dedicação e esmero, de modo que, o esforço conjunto de todo corpo funcional traduza-se na melhor prestação do serviço público de educação.

É o sucinto relatório.

Passo a análise da constitucionalidade e juridicidade.

2. PARECER DO RELATOR:

A Constituição do Estado de Alagoas determina que a competência para iniciativa de leis nos seguintes termos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

(...)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;

Sendo assim, resta claro que do ponto de vista formal, o Projeto de Lei apresentando encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à iniciativa, quanto ao trâmite legislativo a ser seguido, requisitos essenciais que foram observados.

Vencido o aspecto formal, analisar-se-á o aspecto material, que gira em torno da possibilidade da criação de bonificação aos servidores da rede de ensino estadual.

Nesse sentido, verificamos que a proposta em sua essência institui a premiação com o objetivo precípua de valorizar os profissionais da rede pública estadual de ensino, e incentivar o alcance de maiores índices no desenvolvimento da educação dentro do estado de Alagoas.

Portanto, a propositura verifica-se em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado, contemplando os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem esta comissão analisar.

3. CONCLUSÃO DO PARECER:

Diante do exposto, somos pela aprovação do PLO 223/2019, com emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, 03 de fevereiro de 2019.

PRESIDENTE RELATOR GALBA NOVAES

Galba Novaes
Galba Novaes
D. Galba Novaes